



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FEIRA NOVA –
PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 02,
de 05 de Dezembro de 2016

Ementa: Dispõe sobre alterações no
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Feira Nova – PE



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL **DE FEIRA NOVA – PERNAMBUCO**

ÍNDICE TEMÁTICO

ASSUNTO	ARTIGOS
DA CÂMARA MUNICIPAL	1 ^o ao 3 ^o
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	4 ^o ao 16
DO PRESIDENTE.....	17 ao 22
DOS SECRETÁRIO.....	23 ao 24
DAS LIDERANÇAS E VICE LIDERANÇAS.....	25 ao 28
DO PLENÁRIO.....	29 ao 33
DAS COMISSÕES.....	34 ao 56
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	57ao 65
DA REMUNERAÇÃO, DAS LIDERANÇAS.....	66 ao 68
E DA SUBSTITUIÇÃO	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	69 ao 85
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	86 ao 87
DAS SESSÕES SOLENES.....	88 ao 90
DAS ATAS.....	91 ao 92



DO EXPEDIENTE.....	93 ao 98
DA ORDEM DO DIA	99 ao 104
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL.....	105 ao 111
DOS PROJETOS	112 ao 118
DAS INDICAÇÕES.....	119 ao 121
DOS REQUERIMENTOS.....	112 ao 127
DAS MOÇÕES.....	128 ao 129
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS.....	130 ao 134
DAS DISCUSSÕES.....	135 ao 145
DA VOTAÇÃO.....	146 ao 155
DA QUESTÃO DE ORDEM.....	156 ao 157
DA REPRESENTAÇÃO.....	158 -----
DOS RECURSOS.....	159 ao 160
DA REDAÇÃO FINAL	161 ao 163
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS	164 ao 170
DO ORÇAMENTO.....	171 ao 174
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA CAMARA.....	175 ao 178
DA REFORMA DO REGIMENTO.....	179 ao 180
DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES.....	181 ao 188
DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	189 ao 191
DA POLICIA INTERNA.....	192 ao 195
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	196 ao 201



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA – PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 02, de 05 de Dezembro de 2016

Ementa: Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de F

eira Nova – PE

A Câmara Municipal de Feira Nova, por seus membros e na forma da lei,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo municipal e se compõe dos vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislação específica vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuições de fiscalizações financeiras e orçamentárias, controle e assessoramento dos atos



do Poder Executivo local, de sua(s) autarquia(s), em casos específicos de órgão judicante e pratica atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§2º. A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município, sendo eles: O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os diretores das autarquias e de qualquer órgão da administração direta ou indireta.

§3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses públicos ao Poder Executivo, mediante indicação.

§4º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu quadro funcional e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§5º. A função judicante é exercida quando a Câmara julga as contas do Poder Executivo.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem por sede a “Casa José de Moraes Pereira” localizada à Avenida Valdenice Gomes da Silva, s/n, CEP 55715-000, Centro, Feira Nova – PE

§1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto às de caráter Solene.

§2º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele local, ou outra causa que impeça a sua realização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, fato que será imediatamente comunicado ao Juiz da comarca, após lavrar-se ato de verificação de ocorrência através de Portaria da Presidência.

§3º. A Câmara Municipal reunir-se-á, no período narrado no Artigo 70 deste Regimento.

CAPITULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO



Art. 4º. No primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene de instalação, em horário a ser designado pela atual mesa diretora, independentemente de número, sob a presidência do Vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes os(as) vereadores(as) prestarão o compromisso de tomar posse. (Artigo 8º da Lei Orgânica)

§1º: Aberta a reunião, o Vereador que a presidir convidará o segundo e o terceiro vereador mais votado pelo povo para compor a mesa diretora provisoriamente.

§ 2º. O compromisso a que se refere o Caput deste artigo será proferido por todos os eleitos nos seguintes termos:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica de Feira Nova, observar suas leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições democráticas, de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano e feiranovense.”

§3º: O vereador (a) mais votado (a) deverá fazer a chamada nominal dos vereadores (as) eleitos para que cada um possa dizer: “ASSIM PROMETO” logo após fazer o compromisso.

§ 4º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazer-la até quinze (15) dias, perante a Câmara Municipal, mesmo que reunida na forma prevista do Caput deste artigo.

§ 5º. O prazo de quinze (15) dias referido no parágrafo anterior, terá início a partir do primeiro dia útil da realização da sessão de instalação da Câmara, contido no Caput deste artigo.

§ 6º. Dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o vereador eleito e não empossado, requererá ao Presidente da Câmara a realização da sessão, que poderá ser solene ou extraordinária, onde, apresentando seu diploma, será empossado na forma da lei.

§ 7º. Se findo o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, a Câmara não se houver reunido, será competente para deferir o compromisso da posse, o Juiz de Eleitoral da Comarca do Município, nos cinco (5) dias subsequentes, (§ 4º, art. 8º, LOM).

Art. 5º. Prestado o compromisso da posse, o Presidente da Câmara ou o (Juiz de eleitoral, no caso), declarará empossados o (s) eleito (s).



Art. 6º. Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por (30) trinta minutos, a fim de que se apresentem os nomes para a composição da Mesa Diretora da Casa, prosseguindo-se com a eleição da mesa, se houver quórum legal de 2/3 (dois terços).

§1º. A votação, a apuração, a proclamação e a posse, da mesa diretora dar-se-ão automaticamente.

§2º: A eleição para os cargos da Mesa diretora se dará de forma individual e pela seguinte ordem: presidente, primeiro secretário e segundo secretário, sendo vedada a formação de chapas.

§3º. Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara, será considerado (a) eleito (a) o vereador (a) mais votado pelo povo nas eleições coordenadas pela justiça eleitoral. Prevalecendo o empate do mais votado, será considerado eleito o vereador (a) mais velho de idade. No caso ainda de empate pela idade, será considerado eleito o vereador (a) mais velho na casa, contando-se para isto, legislaturas anteriores.

§4º. Superadas todas as hipóteses constantes do § 2º deste artigo, será eleito aquele que melhor portar grau de instrução, comprovado através de certificado ou diploma.

Art. 7º. Se, na sessão solene de posse, não houver dois terços dos vereadores eleitos, o mais votados dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante quinze (15) dias, até que seja eleita a mesa diretora, podendo em qualquer uma dessas reuniões ser empossada a mesa diretora.

Art. 8º. A mesa será composta de um Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º. A eleição da mesa far-se-á por escrutínio aberto, **conforme Emenda à Lei Orgânica 01/2016.**

§1º. Encerrada a votação aberta, os eleitos para o próximo biênio serão proclamados pelo Presidente da Sessão.

Art. 10º. O mandato da mesa será de dois (2) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo no biênio subsequente. **(Conforme a Emenda a Lei Orgânica 01/2016).**

§1º. Qualquer membro da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou insuficiente no desempenho



de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato (parágrafo único, art. 10, LOM).

§2º. O Presidente da Câmara, já eleito, dará Posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

§3º: O horário da Posse do Prefeito e do Vice-prefeito deverá ser combinado entre a Câmara Municipal e a equipe de transição do prefeito eleito.

Art. 11º. A renovação da mesa diretora realizar-se-á na última semana do mês de Agosto do último período legislativo do mandato da atual mesa diretora, devendo ser observado os parágrafos 1º, 2º, 3º do artigo 6º e os artigos 8º e 9º deste regimento, sendo vedado em qualquer hipótese a antecipação da eleição da mesa.

Art. 12º. Em suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e o 2º Secretário sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

Art. 13º. As funções dos membros da mesa cessarão:

- I – Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato (Parágrafo Único, art. 9º deste regimento).

Art. 14º. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 15º. Os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das comissões permanentes, exceto o Presidente.

Art. 16º. Quando houver vagas nos cargos da mesa diretora, a eleição será realizada nos quinze (15) dias subseqüentes, observando as seguintes exigências legais:

- I – Presença da maioria absoluta dos vereadores, oito membros da casa.
- II – Chamada nominal dos vereadores para exercerem seu direito de voto.



III – Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 17º. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em Juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento, e competindo-lhe privativamente:

I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

III – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;

IV – Fazer publicar os atos os atos da mesa, bem como as Resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na lei;

VI – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês subsequente, os balancetes relativos aos recursos e as despesas realizadas no mês anterior usando o Portal da Transparência da Casa.

VII – Decretar a prisão administrativa do servidor da Câmara omissos ou remisso, na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda;

VIII – Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela constituição do Estado;

IX – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;



- XI – Convocar a Câmara extraordinariamente sendo vedado qualquer tipo de renumeração por isso.
- XII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República, do Estado e do Município, as resoluções e as determinações do presente Regimento;
- XIII – Determinar ao 1º Secretário a leitura da expediente e ao 2º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XIV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento bem como consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XV. Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores, observado as determinações desse Regimento.
- XVI. Prorrogar as Sessões, determinando-lhes o tempo, nunca inferior a 30 minutos;
- XVII. Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de quorum;
- XVIII. Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e destina-lhes substitutos;
- XIX. Assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;
- XX. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXI. Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o Regimento, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXII. Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa ao Regimento;
- XXIII. Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXIV. Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXV. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;



XXVI. Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVII. Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhe férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por Lei, e promover-lhe a responsabilidade administrativa civil e criminal;

XXVIII. Determinar a abertura de Sindicâncias e processos administrativos;

XXIX. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXX. Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

XXXI. Encaminhar ao Prefeito, aos Secretários Municipais aos diretores das autarquias e de qualquer órgão da administração direta ou indireta do município o pedido de convocação para prestar informações no Plenário da Câmara;

XXXII. Determinar a requerimento do autor, retirada de preposição, que ainda não tenha recebido parecer da Comissão, ou em havendo lhe for contrário, uma vez ela ter recebido o parecer da(s) comissão(s) cabível ela não pode ser retirada de pauta, salvo por determinação da mesa diretora, depois de consultar o departamento jurídico da casa.

XXXIII. Autorizar o desarquivamento de preposições de ofício ou a requerimento de qualquer vereador(a) ou comissão, promovendo a tramitação que lhe couber o regimento.

XXXIV. Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do município;

XXXV. Destituir membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;

XXXVI. Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 horas, contados da leitura em reunião ordinária ou extraordinária, as proposições apresentadas;

XXXVII. Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 horas, as reuniões extraordinárias;



XXXVIII. Recusar o Recebimento de proposições quando não revestida, formal ou materialmente das exigências regimentais;

XXXIX. Convocar reuniões solenes;

XL. Determinar ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para sua regular tramitação, permanecendo sem deliberação do Plenário, salvo os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

XLI. Incluir na Ordem do dia processos ou proposições que independam de parecer da Comissão;

XLII. Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus pares e em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;

XLIII. Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos de discussão e apartes anti-regimentais;

XLIV. Requisitar ao executivo municipal as dotações orçamentárias consignadas a Câmara;

XLV. Encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do município;

Art. 18. É ainda atribuições do Presidente:

I. Substituir o Prefeito no caso de Licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

II. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade, respeitos devidos aos seus membros;

Art. 19. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição;



§1º. Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§2º. O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões em plenário, sem passar a presidência ao seu substituto imediato.

Art. 20. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

I. Quando a matéria exigir para sua aprovação, o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II. Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III. Nos casos de escrutino secreto (julgamento das contas do Poder Executivo);

IV. Na eleição da Mesa Diretora.

Art. 21. No exercício da presidência estando com a palavra, não pode o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 22. Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o primeiro secretário substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e ausência;

II. Fazer chamada dos Senhores Vereadores no início da sessão, confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltam, e encerrar o livro de presença, no final da sessão;

III. Fazer as inscrições dos oradores;

IV. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina juntamente com o Presidente;



- V. Redigir e transcrever as atas das sessões;
- VI. Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara; e,
- VII. Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento.
- VIII. No caso de vaga do cargo de Presidente da Casa, o primeiro secretário assumirá a presidência e convocará eleição em 2 (dois) dias, para que o eleito possa concluir o mandato presidencial.

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

- I. Fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara e proceder sua leitura;
- II. Supervisionar e ter sob sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara;
- III. Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 25. As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara;

Art. 26. Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deve indicar seu líder e vice-líder.

§1º. A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Diretora em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§2º. Enquanto não for feita a indicação, será o líder o mais votado da bancada presente na reunião.

§3º. Compete ao Chefe do poder executivo indicar o líder do governo da casa, formalizando isso por ofício ao presidente;

§4º. O líder da oposição será indicado pela maioria dos líderes dos partidos de oposição



§5º: Na ausência dos líderes qualquer membro das respectivas bancadas pode assumir a liderança;

Art. 27. Além das atribuições especificadas neste Regimento, compete ao líder:

I. Indicar os membros da sua bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara.

II. Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara comportando-se como porta voz da bancada;

III. Promover as articulações políticas-regimentais para votação das proposições.

Art. 28. Compete aos vice-líderes, depois de escolhido pelo líder, substituí-los em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art.29. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento é capaz de soberanamente pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes, depois de ouvido o departamento jurídico da casa.

Art.30. De acordo com a natureza da matéria submetida á deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I. Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara (2/3);

II. Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes na sessão, estando presentes no mínimo 6 (seis) vereadores no momento da votação;



III. Pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art.31. De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples.

§1º As deliberações que exigem a votação de 2/3 (dois terços) da Câmara:

I. Concessão de Servidores Públicos;

II. Concessão de uso dos Bens Públicos;

III. Alienação de Bens Imóveis;

IV. Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;

V. Alteração ou reforma do Código Tributário;

VI. Isenção de Impostos;

VII. Anistia Fiscal;

VIII. Operação de Crédito;

IX. Cassação de Mandato;

X. Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

XI. Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XII. Rejeição de veto;

XIII. Autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;

XIV. Concessão de título de cidadão;

XV. Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;

XVI. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XVII. A criação de cargos e aumento de vencimentos e salários dos servidores Públicos;

XVIII. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);

Art.32. Compete privativamente a Câmara:



- I. Eleger a Mesa Diretora;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, regular sua própria policia e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimento de seu quadro pessoal;
- III. Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus servidores e fixem os respectivos vencimentos;
- IV. Julgar no prazo de sessenta (60) dias contados da data do recebimento, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativos as contas da Prefeitura, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos das autarquias e outras entidades que recebem subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado.
- V. Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI. Fixar, até sessenta (60) dias antes das eleições municipais para viger na legislatura seguinte, os subsídios e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação.
 - a) A remuneração constante do item anterior, não poderá ultrapassar o limite de 10% da Receita Municipal;
 - b) Será considerado para fins de aplicação do percentual constante da letra “a”, a Receita Municipal de exercício imediatamente anterior.
- VII. Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, na forma que a legislação especifica estabelecer;
- VIII. Solicitar por intermédio da Mesa, pedido de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal;
- IX. Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada a Câmara até o dia 31 de março do ano subseqüente submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;
- X. Fiscalizar a execução da lei orçamentária;
- XI. Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem as pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao Estado;



XII. Essa horaria não pode ser concedida a pessoas que estejam respondendo a inquérito policial, processo judicial ou administrativo ou que tenham sido condenados com sentença transitado em julgado dentro ou fora do município.

XIII. Alterar as Resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara, e do Regimento Interno.

Art.33. Compete genericamente a Câmara, com a sanção do Prefeito dispor de todas as matérias da competência do município e especialmente:

I. Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

II. Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais;

III. Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, sua forma e meios de pagamento;

IV. Votar o Código de Ética;

V. Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI. Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;

VII. Autorizar a instituição de direito real de uso relativo a bens municipais;

VIII. Autorizar a concessão do serviços públicos;

IX. Autorizar a aceitação de doação com encargos;

X. Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos

XI. Designar as áreas do município destinadas à criação e à lavoura e na cidade delimitar a zona industrial, sempre através de projeto de Lei.

XII. Dispor sobre o regime jurídico os seus servidores;

XIII. Delimitar o perímetro urbano;

XIV. Aprovar consórcio com outros municípios;

XV. Dar denominação as ruas e logradouro público, observado a Constituição do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES



Art. 34. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da câmara destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões da câmara são permanentes, especiais e de Representação.

Art. 35. As comissões permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame manifestar sobre ele sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes á sua especialidade.

Art. 36. As comissões permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I. Constituição, Justiça e Redação;

II. Finança e Orçamento;

III. Obras e Serviços Públicos;

IV. Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 37. Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente, até o 8º dia a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reconduzido por igual período, para isso o presidente deve chamar os líderes pra organizar a composição das comissões.

§1º. O mesmo vereador não poderá ser indicado para mais de 3 (três) comissões permanentes.

§2º. Não poderão ser designados para as comissões permanentes os vereadores licenciados.

Art. 38. As comissões permanentes serão constituídas, observando-se o critério de representação proporcional dos partidos políticos com assento na câmara.

Art. 39. As comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seu presidente e secretário e determinar sobre os dias de reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros das comissões serão destituídos por declaração do presidente da Câmara, quando não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior comprovado.

Art. 40. Nos casos de vaga licença, ou impedimento dos membros das comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 41. Compete aos Presidentes das comissões:

- I. Determinar os dias de reuniões, dando disto ciência à Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V. Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator.
- VI. Representar as comissões nas relações da Mesa e o Plenário.
- VII. Solicitar substituto ao presidente da câmara, para os membros da comissão.

§1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto

§2º. Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos para o Plenário.

Art. 42. Compete à comissão de Constituição, justiça e redação manifestar-se sobre todos os projetos ou processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitados o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§1º. Nenhuma proposição será submetida à apreciação do plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela comissão de Constituição, justiça e redação, exceto os pareceres do tribunal de contas, sobre as contas do prefeito.

§2º. Sempre que a de comissão de Constituição, Justiça e redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, e uma outra comissão



que for analisar a mesma matéria votar pela reprovação da proposição ou do dispositivo dela, será declarada rejeitada a matéria e ela deve ir ao arquivo da casa.

§3º: Contra essa decisão das duas comissões qualquer vereador pode recorrer ao plenário para que ele, por votação simples determine o desarquivamento da matéria e ela possa ir a votação em plenário, depois de ouvido o departamento jurídico da casa.

Art. 43. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I. Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da câmara, relacionada com:

II. Proposta e execução orçamentária;

III. Tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;

IV. Fixação ou alteração de vencimento do funcionalismo municipal;

V. Convênio de natureza econômico-financeira;

VI. Prestação de contas do prefeito.

VII. Fixação e alteração de remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, nos termos da resolução que fixa vencimento;

VIII. Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;

IX. Elaborar o projeto de resolução aprovando ou rejeitando as contas do prefeito.

Art. 44. Compete à comissão de obras e serviços públicos:

I. Emitir parecer sobre os projetos de lei atinentes a realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II. Emitir parecer sobre projetos de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e indústrias;

III. Comunicações e transportes;

IV. Abastecimento e aferição de pesos e medidas;



V. Cadastro territorial e predial;

VI. Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

Art. 45. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestarem-se, quanto ao ir ao mérito, das proposições que tratam de:

I. Educação e instrução pública;

II. Artes e o Patrimônio Histórico;

III. Convênios escolares e bolsa de estudos;

IV. Cultura esporte e turismo;

V. Denominação de logradouro público;

VI. Concessão de títulos de cidadania e outras qualquer honraria;

VII. Promoção de obras assistenciais;

VIII. Convênios destinados à educação saúde e assistência social.

Art. 46. À presidência da câmara incube dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhar à comissão competente para exarar parecer.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 72 (setenta e duas) horas, será contado a partir de data da entrada do mesmo no protocolo geral da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário. O presidente deverá encaminhar imediatamente o projeto às comissões competentes.

§ 2º. Recebido o projeto o presidente da comissão designará relator podendo reservá-lo a própria consideração.

Art. 47. O prazo para a comissão exarar parecer será de até 10 dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da comissão depois que receber a matéria terá o prazo improrrogável de até 2 (dois) dias para designar relator.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de até 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo presidente da comissão por mais de 4 (quatro) dias.



§ 3º. Cabe ao presidente da comissão informar a presidência da casa a prorrogação do prazo, dizendo se foi por iniciativa própria, ou pedido do relator para depois exarar o parecer.

§ 4º. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, o presidente da câmara designará uma comissão especial de 3 (três) membros para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias.

§ 5º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 48. Através do requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer comissão permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o quórum especial de 2 /3(dois terço), e à proposição esteja devidamente justificada.

PARAGRAFO ÚNICO: Nas proposições que exigirem quórum especial para sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da casa, depois de consultado o departamento jurídico.

Art. 49. Os pareceres das comissões deveram ser assinados por todos os membros, ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição arguida.

§1º Parecer é o instrumento por meio do qual uma Comissão pronuncia-se à respeito de matéria sujeita a estudo;

§2º É expressamente vedado os membros de uma Comissão dar parecer de forma verbal sobre matéria que esteja sob sua análise;

§3º O Presidente da Câmara deve devolver um parecer que vier de uma comissão que não tenha sido observado o caput;

§4º O membro da comissão que discordar da decisão da maioria da comissão poderá elaborar um parecer a parte e ele dever ser votado na respectiva comissão para que se for aprovado, torna-se o parecer oficial da comissão. Se isso não ocorrer fica prevalecendo o parecer anterior;

§5º Todos os pareceres das comissões devem ter fundamentação jurídica, por isso as comissões devem ter parecer do departamento jurídico da casa a respeito da matéria em discussão, para só depois emitirem seus pareceres.



§6º: As atas das comissões devem ser lavradas pela própria comissão ou por alguém da secretaria da casa, em livro próprio com termo de abertura assinado pelo presidente da casa.

Art. 50. No exercício de suas atribuições as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 51. As comissões poderão requisitar do prefeito por intermédio do presidente da câmara e independentemente de deliberação do plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que a comissão solicitar informações ao prefeito ou audiência preliminar de outra comissão fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 52. As comissões especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitir em pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências sempre com composição de num mínimo 5 (cinco) vereadores proporcional aos partidos que fazem parte da casa.

Art. 53. Também destinam-se às comissões especiais, além de investigações de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do prefeito e vereador na forma da legislação específica.

Art. 54. As comissões de representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções, e ciclos de debates. Elas devem ter no máximo 3 (três) vereadores.

Art. 55. Cumpre as comissões de representação, ao concluir sua missão, elaborar circunstancia do relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusa.

Art. 56. O Presidente da Câmara designará uma comissão de vereadores para receber e introduzir no plenário, nos dias de sessão os visitantes oficiais.



§1º. Um vereador, especialmente designado pelo presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-lo.

§2º O pedido de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pode ser pedido por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, esse pedido deve ser votado em plenário e será considerado aprovado se receber o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da casa. O presidente da Câmara deve baixar portaria disciplinando seu funcionamento, depois de ouvido o departamento jurídico da casa.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 57. Os vereadores são agentes políticos investido, de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 58. Compete ao vereador:

I. Participar de todas as discussões e votações nas liberações do plenário;

II. Votar na eleição da mesa ;

III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV. Concorrer aos cargos da mesa;

V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município, ou em oposição as que julgar prejudiciais, ao interesse público;

VI. Participar das comissões permanentes, especiais ou de representação.

Art. 59. São obrigações e deveres do vereador:

I. Desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens no ato da posse e no término do mandato;



- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III. Comparecer decentemente trajado nas sessões, e na hora regimental;
- IV. Cumprir os deveres dos cargos para quais foi eleito ou designado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, salvo se o parente for chefe do poder executivo podendo, tomar parte na discussão.
- VI. Portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom ou perturbe os trabalhos;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Fixar domicílio eleitoral no município;
- IX. Quanto ao vereador investido em cargo ou emprego público, observa-se o seguinte:
 - a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;
 - b) Não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
 - c) Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo;

Art. 60. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deve ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- V. Convocação de sessão para a câmara deliberar a respeito;



VI. Proposta de cassação de mandato, por infração no dispositivo do artigo 7º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art.61. Nenhum vereador poderá:

I. Desde a expedição do diploma:

- a) Celebrar ou manter contrato com o município;
- b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo se legislação específica determinar ao contrário.
- c) Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos item “b” ressaltados da admissão por concurso público.

II. Desde a posse

- a) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou nela exercem funções remunerada;
- b) Patrocinar causa interessada em qualquer das entidades que se referem os itens, letras, “a, b, c”.

§ 1º. A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, nos termos da legislação federal específica, em vigor.

§ 2º. Não perde o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargo em comissão no Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 62. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III. Fixar residência fora do Município.

Art. 63. O Processo de cassação do mandato de vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá os preceitos estabelecidos pelo art. 5º do Decreto-Lei número nº 201 de 27 de Fevereiro de 67, salvo se outra Legislação Federal mais recente não disciplinar a material, que terá a seguinte tramitação:



I. A denúncia escrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e à indicação de provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, por 3 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais se elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III. Recebendo o Processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, num prazo de 10 (dez) dias apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e a arrole testemunhas até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão de publicação, ou seja prédios públicos do Município, e ou outro local de publicação dos atos municipais do Município, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, ou qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos de diligências e audiências que se fizerem necessários, para depoimento de denunciado e inquirição das testemunhas;

IV. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V. Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo



máximo de 24 (vinte e quatro) minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas foram as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII. O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 64. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da câmara, convocado o respectivo suplente ata o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 65. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III. Deixar de comparecer, em cada ano legislativo, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

IV. Investido na função de Secretário Municipal, ou desempenhando com prévia autorização da Câmara, missão temporária de caráter diplomado;

V. Incidir nos impedimentos para o exercício de mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a data da posse.



§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração, da extinção do mandato e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir as providências do parágrafo anterior, o Suplente do Vereador ou Prefeito municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66. A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos pela Constituição Federal, Estadual e à Lei Orgânica do Município.

Art. 67. A Câmara somente concederá licença aos Vereadores, nos seguintes casos:

I. Por doença devidamente comprovada ou por gravidez, pelo prazo para licença maternidade. Esta licença poderá ser renovada, desde que haja necessidade comprovada;

II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III. Para tratar de interesse particular, por prazo indeterminado nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de terminar a licença. Esta licença poderá ser renovada, sem a perda do mandato, desde que haja necessidade comprovada documentalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de autarquia ou de qualquer Órgão da administração direta ou indireta.

Art. 68. Ocorrendo vagância em virtude de morte, renúncia ou licença por prazo maior de 120 (cento e vinte) dias, investidura em cargo de Secretário Municipal,



Diretor de autarquia ou de qualquer Órgão da administração direta ou indireta o Presidente da Câmara convocará o suplente imediato.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela câmara.

§ 2º. Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente, comunicará o fato, dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. A recusa de Suplente em assumir a convocação, sem motivos e justo aceito pela Câmara, importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

TITULO III

DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 69. A Câmara exercer a sua atividade Legislativa mediante sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Art. 70. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 01 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 21 de Dezembro em sua sede oficial ou em outro local aprovado pela maioria absoluta (2/3) de seus membros. (Artigo 7º da Lei Orgânica)

§1º. As reuniões ordinárias serão de, no mínimo, 10 (dez) por semestre e o quórum necessário para essas reuniões dependerá do tipo da matéria em discussão.

§2º. As reuniões marcadas para as datas fixadas na conformidade do caput deste artigo deverão ser transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados exceto quando se tratar da primeira e última reunião dos períodos.

§ 3º. As demais reuniões se também recaírem em dia de sábados domingos ou feriados serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.



§ 4º. As sessões Ordinárias terão início às 19:30 horas e podem ser realizadas das 2ª a 6ª feiras proibida a realização de mais de uma sessão desse tipo por dia, mas havendo a necessidade o presidente declara encerrada sessão e convoca imediatamente uma sessão extraordinária.

Art. 71. A câmara realizará sessões contínuas após cumprimento do disposto no § 1 do artigo anterior enquanto tiver matérias pendentes de deliberação plenária.

Art. 72. As sessões compõem-se de duas partes, que são: O expediente e à ordem do dia.

Art. 73. Salvo as reuniões solenes, as demais terão duração de 3 (três) horas iniciando-se conforme parágrafo 4 do artigo 70 deste Regimento.

Art. 74. Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, 1/3 (um terço), dos membros da casa.

Art. 75. As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I. Para preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que Comissões apresentem pareceres sobre matéria em regime de urgência;
- III. Por falta de "quórum"; ou,
- IV. Para recepcionar visitantes ilustres.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão será determinada discricionariamente pelo presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 76. As reuniões somente serão encerradas nos seguintes casos:

I. Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da Ordem;

II. Quando não se encontrar em plenário, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores;

III. Quando, esgotado a matéria de ordem do dia, faltar o "quórum" regimental para aquele tipo de votação;

IV. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e Municipal, ou por motivo de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O encerramento será determinado pelo plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo presidente nos demais casos.



Art. 77. Sendo encerrada a reunião por falta de "quórum", o presidente mandará anotar a ausência dos vereadores para efeito de desconto nos subsídios no valor de 10% (dez por cento), por ausência registrada.

Art. 78. A reunião poderá ser prorrogada pelo presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do plenário por prazo nunca superior a 02 (horas)

§ 1º. O presidente ao receber o requerimento, dará conhecimento imediato ao plenário e logo deve colocá-lo em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a Tribuna.

§ 2º. Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente à votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento de interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

Art. 79. A ordem das reuniões será mantida pelo presidente devendo-lhe os demais membros da câmara dispensar-lhe atenção, o respeito e o acatamento a suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o plenário.

Art. 80. Para a manutenção da ordem das reuniões observar-se-á as seguintes disposições:

I. Somente os vereadores e os funcionários em serviços, poderão permanecer no recinto do Plenário;

II. Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

III. com exceção do presidente, nenhum vereador usará da palavra, sentado, salvo se estiver enfermo ou se não estiver discursando.

IV. Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na Tribuna;

V. Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo presidente, ou quando na Tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI. Insistindo o vereador em permanecer na Tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o presidente adverti-lo-á da sua postura anti-regimental;

VII. Se passar de advertido, o vereador insistir em falar, o presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso ou encerrar o aparte. Nesse caso, não constará da ata, nem o discurso, nem o aparte;



VIII. Persistindo indisciplinamente o Vereador, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX. O vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao presidente e em seguida os demais membros da Câmara, sempre voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X. Referindo-se em discurso, a outro vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedente e respeitosamente de "vereador" e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência" de "nobre colega" ou de "nobre vereador";

XI. O vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante de Poder Público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII. Durante a votação em plenário o vereador deverá permanecer, obrigatoriamente em sua cadeira, salvo determinações deste regimento.

XIII. Os discursos devem ser proferidos em linguagem e altura de dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros de casa e aparte cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;

XIV. Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

Art. 81. À qualquer pessoa será admitida assistir às reuniões da câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que não esteja portando arma de fogo ou branca e mantenha um comportamento condigno com o ambiente.

Art. 82. Os representantes de imprensa local, estadual e nacional ficam dispensados de credenciamento prévio para acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal, devendo portanto estarem corretamente identificados (portarem o crachá da empresa ou órgão onde trabalha), podendo inclusive ser facultado o ingresso desses profissionais nas salas de reuniões.

Art. 83. A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Art. 84. Nem o presidente, nem o vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar não deve ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem.

Art. 85. Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras: "ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.



QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE" ou poderá a mensagem que lhe convier.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo prefeito, ou pelo presidente mediante requerimento dos vereadores, para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§ 1º. O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita e direta com recibo de volta, ou edital afixado no local de costume e ainda usando as redes sociais atuais para isso.

§ 2º. Quando convocada extraordinariamente, a Câmara só deliberará sobre as matérias objeto da convocação.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão quantas necessárias forem para deliberação da pauta da casa.

§ 4º. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas e elas podem ser convocadas pelo presidente da Câmara, pelo Chefe do Poder Executivo ou por 2/3 dos membros da Casa.

Art. 87. As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais, que regem as reuniões ordinárias

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas das reuniões extraordinárias serão lavradas discutidas e aprovadas nos mesmos dias em que se realizarem e o quórum dessas sessões dependerá da matéria em discussão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SOLENES



Art. 88. As reuniões Solenes, destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico, instalação e facultativamente no encerramento do ano legislativo.

Art. 89. As reuniões solenes serão convocadas pelo presidente, ou a requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 90. As reuniões solenes independem de "quórum" para sua realização e manutenção, e terão a duração e a programação que lhes destinar o presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 91. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário, esta ata deve ser transcrita em livro de ata próprio ou de maneira digitada.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com a declaração do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito ou verbalmente em termo conciso e regimental, deve ser requerida ao Presidente para que ele determine a secretaria que conste em ata como votou o (a) vereador(a).

Art. 92. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação 1 (uma) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independente da votação.

§ 1º. Cada Vereador poderá falar quantas vezes achar necessário sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la, obedecendo aos tempos regimentais.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata o plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.



CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 93. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30 (uma hora e trinta minutos) se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 94. Aprovada a ata, o presidente determinará ao secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do prefeito;
- II. Expediente apresentados pelos vereadores;
- III. Expediente recebidos de diversos.

Art. 95. Na leitura das proposições obedecer-se-ão a seguinte ordem:

- I. Projeto de lei do Executivo;
- II. Projetos de Lei apresentados pelos vereadores;
- III. Projetos de resolução e decreto legislativo;
- IV. Requerimentos em regime de urgência;
- V. Requerimentos comuns;
- VI. Indicações;
- VII. Recursos; e,
- VIII. Moções.

Art. 96. As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas, antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricados pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

§ 1º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores

§ 2º. Os projetos de leis e resolução submetidas a deliberação do plenário, serão distribuídas copias aos vereadores antes de serem incluídas na pauta da Ordem do Dia.



Art. 97. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra:

- I. 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II. 15 (quinze) minutos para falar no Expediente;
- III. 10 (dez) minutos para requerer urgência especial;
- IV. 5 (cinco) minutos para levantar questão de ordem;
- V. 3 (três) minutos para apartear.

Art. 98. Terminada a leitura da matéria do expediente os vereadores inscritos em livro destinado pra esse fim, usarão da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º. As inscrições dos vereadores para falar no Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo primeiro secretário com antecedência ou logo que encerrar o expediente.

§ 2º. Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na seção seguinte para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 3º. O vereador que estiver inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no último lugar na mesma sessão.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 99. Findo o expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á de matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de quórum e a sessão somente, prosseguirá se estivesse presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. Não se verificando o "quórum" regimental para o tipo de matéria em discussão, o presidente aguardará 30 (trinta) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 100. A organização da pauta do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Projeto de lei de iniciativa do prefeito, para qual tenha sido requerido urgência;



II. Pareceres das comissões técnicas;

III. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV. Projeto de lei de iniciativa do prefeito, sem a solicitação de urgência;

V. Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;

VI. Recurso administrativos dos atos do presidente;

VIII. Moções.

Art. 101. A disposição da matéria de ordem do dia, só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, diante de pedido de vistas, solicitados por requerimento escrito ou verbal apresentado por qualquer vereador (a) e aprovado pelo Plenário.

Art. 102. Fica estabelecido os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

I. 15 (quinze) minutos para debater o projeto a ser votado, englobadamente, em primeira discussão 5 (cinco) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos, para ser debatido o projeto a ser visto artigo por artigo;

II. 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e, para os projetos de iniciativa da câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III. 05 (cinco) minutos para discussão de redação final;

IV. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

V. 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

VI. 02 (dois) minutos para justificação de votos;

VII. 15 (quinze) minutos para falar em explicação pessoal.

VIII. 03 (três) minutos para fazer aparte.

Art. 103. Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do plenário, na ordem do dia, o presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 104. A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no Exercício do mandato.



§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1 (primeiro) secretário, que o encaminhará ao presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal. Em caso de infração o orador será advertido pelo presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º. O vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

§ 4º. Não havendo mais vereadores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 105. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintético.

§ 2º. As proposições poderão consistir em projetos de leis, de decretos legislativos, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, submetidas, pareceres, moções e recursos.

§ 3º. A mesa deixará de receber qualquer proposições:

I. Que versar sobre assunto alheio à competência da câmara;

II. Que delegue a outro Poder atribuições Privativa de legislador;

III. Que, aludindo a lei, decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua inscrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV. Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva por extenso;

V. Que é apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;



VI. Seja manifestamente inconstitucional, ilegal e anti-regimental.

§ 4º. Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 106. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que no entanto, implique em aprovação.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no expediente.

Art.107. Todas as matérias legislativas e processo administrativo serão organizados pela secretaria da câmara com a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 108. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciar a sua tramitação.

Art. 109. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante propostas da maioria absoluta dos membros da câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Art. 110. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará a arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Poder Executivo, da Mesa e das comissões técnicas, que deverão ser submetidos ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

Art. 111. Nenhuma proposição poderá ser retirada da pauta depois de lida no expediente, sem o pronunciamento do Plenário, salvo as disposições do Art. 42 deste Regimento.

CAPÍTULO II



DOS PROJETOS

Art. 112. Toda matéria Legislativa de competência da câmara, com sanção do prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da câmara, tomadas em plenário, terão a forma de resolução.

§ 1º. Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter público-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I. Perda de mandato de vereadores;
- II. Fixação de remuneração de vereador;
- III. Concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
- IV. Criação de comissão especial de inquérito;
- V. Concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do município;
- VI. Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VII. Fixação dos subsídios do prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII. Fixação de verba de representação do presidente;
- IX. Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma de legislação vigente;
- X. Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o município.

Art. 113 A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as comissões permanentes e ao prefeito.

§ 2º. E da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de leis que:

- I. Disponha sobre matéria financeira;
- II. Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos, ou vantagens dos Servidores;
- III. Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.



Art. 114. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 115. O prefeito poderá enviar a Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, salvo os que forem solicitados urgência, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento no protocolo geral da casa.

§ 1º. A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir a contar do recebimento do pedido.

§ 2º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação Plenária, os projetos serão tidos como aprovados, devendo ser remetidos ao prefeito para sanção e promulgação.

§ 3º. A câmara municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não forem votados os projetos de que trata este artigo, ou não ocorrer sua aprovação tácita.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação (LDO, PPA, LOA)

Art. 116. O projeto de lei aprovado, será enviado ao prefeito que num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, ou sancionará e promulgará ou se considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º. Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silêncio do prefeito importará sanção.

§ 2º. Se veto for posto estando a câmara em recesso, o prefeito fica dispensado da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto são publicados.

§ 4º. Em caso de veto, será o projeto devolvido a Câmara Municipal e submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver em votação pública, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao prefeito para promulgação.

§ 5º. Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á mantido pela câmara municipal.



§ 6º. Nos casos dos §§ 1º e 5º, se não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo prefeito, o presidente da Câmara Municipal promulgará.

Art. 117. Não serão admitidos projetos de leis que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 118. Os projetos de leis ou resolução deverão:

- I. Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II. Escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros, concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como lei ou resolução;
- III. Assinados pelo autor;
- IV. Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ou objeto de proposição;
- V. Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 119. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 120. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação plenária.

Art. 121. A indicação poderá consistir da sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo presidente encaminhado à comissão competente.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 122. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão. Quanto a competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. Sujeito apenas ao despacho do presidente;
- II. Sujeito a deliberação do Plenário.



Art. 123. Serão da alçada do presidente e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- I. A palavra e à desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Verificação de votação ou de presença;
- VI. Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- VII. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII. Preenchimento de lugar em comissão permanente ou especial;
- IX. Justificativa de voto.

Art. 124. Serão dirigidos ao presidente e escritos os requerimentos que solicitarem:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Designação de comissão especial para emitir parecer após o esgotamento de prazo;
- III. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. Informações em caráter oficial.

Art. 125. A presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 126. Serão escritos ou verbais e dependem de deliberação plenária, os requerimentos que solicitem:

- I. Voto de louvor e congratulações;
- II. Que solicitem providências administrativas as autoridades, Federal, Estadual e Municipal;
- III. Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- IV. Votos pesar;
- V. Referência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão de projetos;



VI. Retirada de proposição já submetida a discussão do Plenário;

VII. Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;

VIII. Informações solicitadas a outras entidades;

IX. Constituição de comissões especiais ou de representação.

Art. 127. A apresentação de requerimentos de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º. Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 2º. Negada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º. Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art.128. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 129. Subscrita pelo menos por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, do parecer da comissão, para ser apreciada em discussão a votação única.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS



Art.130. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer comissão permanente, que visa objetivamente substituir outra proposta anteriormente apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo, parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 131. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 132. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes da proposição principal.

§ 2º. As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º. As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º. As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

Art. 133. A emenda apresentada a outra emenda, chama-se sub-emenda.

Art. 134. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Título V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art. 135. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei, e de resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação plenária em contrario.



§ 2º. Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do presidente, os vetos e as indicações.

Art. 136. Na primeira discussão, os projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

§ 1º. Nesta fase da discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. Sendo apresentado substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por um outro vereador, o plenário delibera sobre a suspensão da discussão, para a comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º. Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4º. As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará a comissão de justiça e redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

§ 5º. A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser Renovada na segunda.

§ 6º. A requerimento de qualquer vereador e com a aprovação do plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente na primeira discussão.

Art. 137. Em segunda discussão o projeto será debatido englobadamente.

§ 1º. Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º. Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto com as mesmas, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redação final.

Art. 138. O vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. Quando inscrito para falar no expediente;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para levantar questão de ordem;
- V. Para apartear na forma regimental;
- VI. Para encaminhar votação;



VII. Para justificar a urgência de proposição;

VIII. Para justificar o seu voto;

IX. Para falar no horário reservado para as explicações pessoais.

Art. 139. O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

I. Usar da palavra com finalidade diferente da alegada quando a solicitou;

II. Desviar-se da matéria em discussão;

III. Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;

IV. falar sobre matéria vencida;

V. Ultrapassar o prazo regimental;

VI. Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 140. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

I. Ao autor da proposição;

II. Ao relator;

III. Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cumpre ao presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

Art. 141. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º. Não será permitido apartes nos seguintes casos:

I. Ao vereador que levantar questão de ordem;

II. Ao orador que usar da palavra na explicação pessoal no encaminhamento de votação e declaração de voto;



§ 4º. O aparteador pode permanecer sentado, enquanto aparteia o orador e houve a sua resposta.

§ 5º. Quando o orador negar o aparte, o aparteador deverá aceitar a recusa, não cabendo recurso à mesa e nem ao Plenário.

Art. 142. Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuadas, a de número legal.

PARÁGRAFOÚNICO. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I. Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;

II. Por comissão em assunto de sua especialidade;

III. Por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes.

Art. 143. Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra.

Art. 144. O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão de projeto.

§ 1º. A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento será votado preferencialmente o que tiver menor prazo.

§ 3º. Não será permitido o requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 145. O pedido de vista, para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer vereador e concedido pelo presidente de imediato.

§1º. O prazo máximo de vista é de 24 (vinte quatro) horas, após esse prazo o projeto deve voltar a pauta da casa.

§2º: Nenhum projeto poderá receber mais de dois pedidos de vista durante sua tramitação na Casa.

§3º: O pedido de vista não pode ser feito depois que o presidente encerrar as discussões sobre a matéria em pauta, sob pena do pedido de vista ser nulo.

Art. 144. As proposições submetidas a deliberação da câmara.



Art. 145. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitida requerer-se o encerramento da discussão, após, terem, falado 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. O pedido de encerramento da discussão da matéria em debate, dependerá do requerimento assinado pela maioria dos vereadores presentes, e aprovado pelo plenário

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 146. Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na lei de Organiza Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a metade mais um dos vereadores.

Art. 154. O processo de votação da câmara são dois:

I. Nominal;

II. Secreto.

Art. 147. A votação nominal será feita pela chamada dos vereadores presentes, pelo secretário, devendo à medida que forem chamados responderem SIM ou NÃO sendo o SIM para os favoráveis e o NÃO para os contrários à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total dos nomes dos vereadores que tenham voltado SIM e dos que tenham voltado NÃO.

Art. 148. Nas deliberações da câmara a votação será publicada em local de costume e no Portal da Transparência da casa.

Art. 149. O voto será secreto nos seguintes casos:

I. No julgamento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

II. Nas deliberações sobre a perda do mandato do prefeito, vice prefeito e vereadores.

Art. 150. As votações devem ser feita logo após o encerramento da discussão da matéria, sendo o processo de votação interrompido se faltar quórum para o respectivo tipo de matéria.



PARÁGRAFO ÚNICO. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e à discussão de uma proposição e já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 151. Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido de votar nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 152. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutiva oriundas das Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Apresentada 2 (duas) ou mais emenda sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário sem preceder discussão.

Art. 153. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 154. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 155. Anunciada a votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminha-la.

PARÁGRAFO ÚNICO. A palavra para encaminhamento de votação será concedido preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 156. Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação deste Regimento, na sua prática relacionado com a Constituição Federal, Estadual e com a lei da Organização Municipal.



PARÁGRAFO ÚNICO. As questões de ordem, devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das discussões regimentais que se pretendem elucidar.

Art. 157. As questões de ordem, serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão, mas cabendo recurso da decisão ao Plenário da Casa imediatamente.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art. 158. A representação, destina-se a provocar processo de cassação de mandato de prefeito e de vereador, na forma da Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art.159. Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer.

§ 2º. Apresentado o parecer, a comissão elaborará projeto de resolução, que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

Art. 160. A representação será escrita e conterá a exposição dos Fatos e à indicação das provas.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL



Art. 161. Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

I. Lei orçamentária anual.

II. Lei orçamentária plurianual de investimentos.

§ 2º. Os projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da redação final.

Art. 162. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

Art. 163. Comprovada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do projeto.

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 164. Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 165. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 166. Estatutos ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um Órgão ou Entidade.

Art. 167. Os projetos de códigos, consolidação, estatutos ou regimentos, depois de apresentados em plenário, serão distribuído cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão, emendas e sugestões que julgarem necessárias.

§ 2º. A comissão terá 15 (quinze) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

Art. 168. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.



Art. 169. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a comissão por mais 48 (quarenta e oito horas) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação, normal dos demais projetos.

Art. 170. Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedeceram aos princípios da Constituição Federal da Constituição do Estado e das normas gerais de direito financeiro público

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 171. Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará distribuir cópia da mensagem aos vereadores, em seguida encaminhará as comissões que neste caso forem competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias, para exarar parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação de prazo que achar necessário para analisar a matéria.

Art. 172. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixar vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criar ou aumentar a despesa pública.

§1º. Não será objeto de deliberação a emenda de decorra aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza o objetivo.

§ 2º. Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesas de custeios, salvo quando provado neste ponto, a inexatidão da proposta. (Lei 4.320, art. 33).

§3º. O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da câmara, será conclusivo e final o pronunciamento das comissões sobre salvo se 1/3 (um terço) dos membros da câmara, solicitar ao presidente a votação do plenário, com discussão da emenda, aprovada ou rejeitada nas comissões.



Art. 173. Aprovado o projeto com emenda, voltará às comissões competentes para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 174. As comissões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservada a essa matéria, e o expediente será de no mínimo 1 hora (uma) hora.

§ 1º. Nas discussões, o Presidente de ofício prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias, esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção

TÍTULO VIII

DA TOMADA DAS CONTAS DO PREFEITO E DA CÂMARA

Art. 175- Logo que chegue à Câmara Municipal, a qualquer momento da reunião, o processo de prestação de contas, acompanhado de toda a sua respectiva documentação, o Presidente da Casa, independente de sua leitura em plenário, mandará publicar no Portal da Transparência da Casa e pelos meios de costumes, dentre as suas peças, o balanço geral, e o parecer do Tribunal de Contas. Em seguida, dentro do prazo de Três (03) dias, serão extraídas cópias e distribuídos avulsos ambas as peças aos Vereadores.

§ 1º. O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal no protocolo geral da casa, as contas do Poder Executivo, bem como, as suas autarquias e outras entidades que recebem subvenções do Município.

§2º- Para atender as disposições do Caput, durante três (03) dias, o processo permanecerá sobre a Mesa, nas reuniões plenárias, aguardando o encaminhamento de pedidos de informações dos Vereadores.

§3º- Findo o prazo do parágrafo anterior, serão os pedidos de informações registrados e reproduzidos em avulsos para distribuição aos Vereadores nas quarenta e oito (48) horas seguintes.

§4º- O Presidente remeterá em seguida, a prestação de contas à Comissão de Finanças e Orçamento, que os devolverá, dentro do prazo de trinta (30) dias, acompanhado do seu parecer e tendo seguindo corretamente o rito narrado neste regimento.



§5º. A Comissão de Finança e Orçamento tem até 3 (Três) dias pra se reunir e designar o relator da matéria;

§6º: O relator tem até 3 (Três) dias para entregar via cartório, se encontrar dificuldade, a notificação ao prefeito ou ex-prefeito da respectiva conta que chegou para julgamento.

§7º: O prefeito ou ex-prefeito notificado tem até 10 (dez) dias para se quiser, apresentar sua defesa à comissão de Finanças e Orçamento.

§8º: Transcorrido o prazo dado ao prefeito ou ex-prefeito, tendo ele apresentado defesa ou não, o relator da matéria tem até 3 (Três) dias para apresentar seu parecer técnico à Comissão;

§9º: A Comissão de Finança e Orçamento tem até 3 (Três) dias para votar o parecer do relator e logo em seguida encaminhar todo o processo acompanhado do parecer e da ata da comissão que deliberou sobre a matéria para a secretaria da casa.

§10: Se durante a discussão na Comissão de Finanças e Orçamento algum vereador apresentar um relatório a parte, este também deve ser votado na Comissão também. Fica sendo o relatório oficial da Comissão aquele que obter a maioria dos votos;

§11: Tendo todo o processo chegado de volta à secretaria da casa, o Presidente da Câmara definirá a data do julgamento depois de ouvido os vereadores;

§12: O Presidente da Câmara deverá notificar o prefeito ou ex-prefeito via cartório, se tiver dificuldade pra encontrá-lo, informando da data do julgamento para se quiser, apresentar nova defesa pessoalmente ou através de seus advogados.

§13: Durante a sessão de julgamento, depois da leitura do parecer do relator, a defesa do prefeito ou ex-prefeito tem o tempo que achar necessário pra apresentar a defesa;

§14- O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, sempre, por Projeto de Resolução que tramitará em regime de preferência.

§15- Se a Comissão de Finanças e Orçamento não emitir parecer sobre as contas, dentro do prazo referido no parágrafo 4º, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de algum Vereador, determinará que o processo de prestação de contas seja submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o fim de elaborar, dentro do prazo máximo de três (03) dias, em consonância com as conclusões do parecer do Tribunal de Contas, Projetos de



Resolução aprovando as contas do Prefeito ou indicando as providências a serem tomadas pela Câmara, para a apuração de responsabilidade por irregularidades porventura constatadas.

Art. 176. Se o Prefeito não prestar contas anualmente ao TCE, no prazo previsto pela legislação vigente, ao se iniciar a segunda sessão legislativa do ano, a Mesa Diretora designará uma Comissão especial, composta por cinco (05) Vereadores e assegurada em sua constituição proporcional representação partidária, para proceder ao levantamento das contas, e em seguida, encaminhá-las ao Tribunal de Contas, competente, a fim de emitir parecer prévio.

Art. 177. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 178. Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo prefeito, sem parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo.

§2º. Para atender aos pedidos de informações previstas no Artigo 175 §2º, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas em análise, a comissão poderá vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários ao afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao prefeito relatórios e contratos complementares de finanças e orçamentos relativos ao processo em discussão, depois elaborará projeto de resolução sobre as contas, e em seguida será submetido a discussão e votação única no plenário da casa.

§3º: O julgamento das contas deve ser realizado por escrutínio secreto, em sessão exclusiva pra esse fim.

§4º: As cédulas de votação devem ser em tamanho único, um único tipo e cor de papel e também assinadas no verso pela mesa diretora, deve ter os dizeres "SIM ou NÃO" ao lado de um "quadrado". O vereador deve marcar um "x" dentro do quadrado de forma completa.

§5º: Se o vereador marcar o "x" fora do quadrado ou não marcar o "quadrado" completo será considerado voto marcado e será declarado o voto nulo e deve ser retirado da contagem de forma imediata.

§6º: Depois de exercer seu direito de voto o vereador deve depositar sua cédula em uma urna no centro do plenário.



§7º: Depois da votação o presidente deve convidar dois vereadores, um da oposição e outro da situação para contar os votos, logo depois o presidente deve proclamar o resultado da votação;

§8º: Depois da votação a mesa diretora tem 5 (cinco) dias pra informar ao Tribunal de Contas a decisão da Casa.

Art. 178. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão competente durante o período em que o processo de prestação de contas, estiver sobre a responsabilidade da mesma.

§1º: As contas da mesa diretora da casa serão analisadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º: Todo o rito da tomada de contas deve ser acompanhado pelo departamento jurídico da casa.

§3º Os casos não previstos neste rito, serão resolvidos pela legislação vigente que disciplina a matéria ou por jurisprudências dos Tribunais Superiores.

§5º Este mesmo rito deve ser seguindo, no que couber, na sessão de cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador, depois de observar a legislação vigente que trate da matéria.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 179. Qualquer projeto de resolução modificativa do Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Dispensa-se esta exigência aos projetos oriundos da própria mesa.

§ 2º. Após essa medida, preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

§ 3º: Esta reforma deve observar o Artigo 31 §1º inciso XV deste Regimento.

Art. 180. Os casos não previstos neste Regimento, ou artigos que gerem interpretação dúbia, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, sempre depois de consultado o departamento jurídico.



TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 181. Compete à Câmara solicitando ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 182. Aprovados os pedidos de informação pela câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que têm um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 183. Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 184. A convocação do prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente estender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordado.

Art. 185. O Prefeito poderá, espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 186. Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações, o prefeito e seus assessores estarão sujeitos durante a sessão, às normas deste Regimento.

Art. 187. As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente em assunto controverso, também constituíram precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



Art. 188. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao final de cada ano legislativo, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feita no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO XI

DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 189. Aprovado o projeto de lei, será o mesmo, enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará, ou se o considera inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer à discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em votação própria, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

Art. 190. Recebido veto, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 1º. As comissões, terão o prazo conjunto e improrrogável de 15 (dez) dias para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não se pronunciar no prazo previsto, a mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do dia da sessão imediata, Independente de parecer.

Art. 191. A apreciação do veto, será feita em uma única discussão e votação.

TÍTULO XII

DA POLICIA INTERNA



Art. 192. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

Art. 193. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 194. No recinto do plenário e demais dependências da câmara, só serão admitidos os vereadores e funcionários, estes quando em serviço ou convidados.

Art. 195. Cada veículo de comunicação deve identificar seus profissionais para que eles possam acompanhar os trabalhos legislativos e posterior divulgação jornalística.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196. O vereador que afastar-se da sessão sem participar da Ordem do dia, será tido como faltoso para efeito de cassação de mandato, salvo motivo de força maior.

Art. 197. Nos dias de sessão, deverão está hasteadas no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 198. Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 199. Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 200. O último dia de cada ano, será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Art. 201. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feira Nova PE

05 de Dezembro de 2016.

Comissão Revisora do Regimento, conforme Portaria^o 18/2015 de 18 de Maio de 2105.

Vereadores:

Amaro Lúcio Ramalho de Sá - **Presidente**

José Valter Manoel da Cruz - **Relator**

Josenildo Taurino de Paula – **Membro**

José Araujo de Lima Irmão - **Membro**

Vereadores – Legislatura: 2013 a 2016

Antônio Salustiano de Melo – **Presidente**

Ivo Alves Dutra – **Primeiro Secretário**

Eraldo José Ferreira – **Segundo Secretário**

Maria Barbosa da Silva



Edinilce Cândido Gonzaga Pereira

Daniel Araujo Lima Irmão

Josenildo Taurino de Paula

Antônio André de Freitas

José Valter Manoel da Cruz

Josué Manoel da Silva

Amaro Lúcio Ramalho de Sá